



PROTOCOLO DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

1. Finalidade

Este Protocolo tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos destinados à proteção de pessoas que apresentem denúncias de irregularidades, infrações éticas, atos de assédio, discriminação ou outras violações às normas internas e à legislação vigente, garantindo o sigilo da identidade do denunciante, a proteção contra retaliações e o tratamento adequado das manifestações no âmbito da Ouvidoria da UFPE.

2. Abrangência

Aplica-se a toda a comunidade acadêmica da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco — docentes, discentes, técnicos administrativos, terceirizados, estagiários e demais colaboradores, bem como a qualquer cidadão que utilize os canais oficiais da Ouvidoria para o envio de denúncias relacionadas às atividades da UFPE.

3. Fundamentos Legais

Decreto Federal nº 10.153/2019; Lei nº 13.608/2018; Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI); Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD); Portaria Normativa CGU nº 71/2025; Portaria Normativa CGU nº 116/2024 e demais normas correlatas do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (SISOUV).

4. Princípios

Sigilo e confidencialidade; Proteção contra retaliação; Boa-fé e veracidade; Imparcialidade e transparência; Legalidade e responsabilidade.

5. Garantias ao Denunciante

A Ouvidoria assegurará ao denunciante: sigilo absoluto da identidade; proteção contra retaliações; acolhimento humanizado; encaminhamento prioritário da denúncia às instâncias competentes.

6. Procedimentos para a Denúncia

As denúncias deverão ser apresentadas, preferencialmente, por meio do sistema Fala.BR. Serão admitidas manifestações identificadas, sigilosas ou anônimas, desde que contenham elementos

mínimos de autoria e materialidade. As denúncias consideradas admissíveis serão encaminhadas às instâncias competentes para apuração.

7. Das Garantias e Proteções aos Denunciantes

Compete à Ouvidoria da UFape receber as denúncias dirigidas à instituição. Desde o recebimento da denúncia, a Ouvidoria deverá adotar as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, nos termos do Decreto nº 10.153/2019.

8. Do Compartilhamento da Denúncia e do Consentimento

O compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante entre órgãos ou entidades distintas poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – mediante consentimento do titular, nos casos de encaminhamento de denúncia para outra unidade setorial do SisOuv; ou

II – para cumprimento de ordem judicial.

Caso seja necessário encaminhar uma denúncia cadastrada na Plataforma Fala.BR para outra unidade setorial do SisOuv, a Ouvidoria da UFape deverá solicitar o consentimento do denunciante para o compartilhamento de seus dados de identificação, concedendo-lhe o prazo de vinte (20) dias para manifestação. A ausência de resposta será considerada negativa de consentimento. Na hipótese de negativa ou decurso do prazo, a denúncia somente poderá ser encaminhada após a pseudonimização.

9. Do Procedimento de Pseudonimização

No procedimento de pseudonimização, a Ouvidoria deverá suprimir os elementos de identificação que permitam a associação da denúncia a um indivíduo. Constituem elementos de identificação: dados cadastrais, atributos genéticos, atributos biométricos e dados biográficos.

Além dos campos de cadastro, o procedimento deverá abranger também a descrição do fato e seus anexos, verificando a existência de narrativas ou imagens que possam identificar o denunciante. Constituem meios de pseudonimização: a produção de extrato, a produção de versão tarjada e a transcrição resumida de gravações ou relatos descritivos de imagens.

10. Da Rastreabilidade

O envio das manifestações pela Ouvidoria da UFape às áreas responsáveis pela apuração será realizado, preferencialmente, por meio do módulo de triagem e tratamento da Plataforma Fala.BR, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações.

11. Da Entrega de Informações Pessoais e da Certificação de Identidade

A Ouvidoria deverá exigir a certificação de identidade do manifestante sempre que o tratamento e a resposta à manifestação implicarem a entrega de informações pessoais. A certificação poderá ocorrer:

I – virtualmente, caso o manifestante possua login autenticado por meio do login único 'gov.br' ou outro meio de certificação digital; ou

II – presencialmente, por meio da conferência de documento oficial com foto junto à unidade de ouvidoria.

12. Das Denúncias de Retaliação

Compete exclusivamente à Controladoria-Geral da União receber e apurar denúncias relativas a práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos, bem como instaurar e julgar processos de responsabilização administrativa.

A Ouvidoria da UFAPE, ao receber denúncias dessa natureza, deverá encaminhá-las imediatamente ao órgão central. O órgão central poderá solicitar informações adicionais, que deverão ser prestadas no prazo de vinte dias, prorrogáveis uma única vez por igual período. O disposto neste artigo não impede o desenvolvimento de políticas internas antirretaliação, com medidas preventivas e campanhas orientativas, observando o disposto no Decreto nº 10.153/2019.

13. Disposições Finais

Este Protocolo deverá ser adotado pela Ouvidoria da UFAPE e revisado periodicamente, sempre que houver atualizações normativas publicadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou pelo Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (SISOUV).